



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 108.2016
Processo: 01342000439/2016-08

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN.

EMPRESA.....

CGC nº.....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gcclitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 17 de agosto de 2016.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 108.2016
PROCESSO Nº 01342000439/2016-08

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e a **IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Projeto Básico, e dos autos do processo nº 01342000439/2016-08 que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta de Contrato
- Anexo II – Projeto Básico
- Anexo III – Modelo de Planilha de Preços
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria CNEN-IPEN nº 154 de 14 de junho de 2016**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. Data: **06/09/2016**

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. Horário: **10:00 hs. (horário de Brasília)**

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas “d” - “e” - “f” deste item 31**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não esteja estabelecida como cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- g) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- h) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

4.1. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, § 4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gccllicitacoes@ipen.br, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

- 14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.
- 14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor Global**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.
- 14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.
- 14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sr. Pregoeiro – Pregão número 108.2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.
16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 06/09/2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 108.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04 Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que ateste que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços em características e quantidade com o objeto da presente licitação, inclusive no que concerne a realização dos serviços em áreas controladas (radioativas). Referidos Atestados deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA:

a.1.) No caso da licitante domiciliada em outro Estado, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da região de origem deverá, **quando da assinatura do futuro contrato**, conter o visto do CREA/SP, em vigor, autorizando-a a participar de licitações, conforme Resolução 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

a.2) Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.

a.3) Comprovação do licitante de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, em engenharia mecânica e/ou elétrica, detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste edital de licitação.

a.4) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contato social vigente. (redação incluída pela instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

b) Registro ou inscrição da licitante junto à entidade profissional de classe, em consonância com o objeto deste edital de licitação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- f) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- g) **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresarial** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) **Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - h.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
 - h.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - h.3) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI da IN 6 de 23 de Dezembro de 2013/2013, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

h.4.1). a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

h.4.2). caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

h.4.3) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- i) Declaração**, conforme Anexo IV, certificado a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- j) Visita Técnica Obrigatória**, as licitantes deverão comparecer às instalações do Centro de Radiofarmácia para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos serviços a serem executados, e retirar o Atestado de Visita. A Visita Técnica será efetuada no dia 29/08/2016 as 10:00 horas, com o Sr. Carlos Zapparoli Jr ou Sr. Paulo Meneghetti, fones 3133-9568 / 9533.
- k)** Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- I) Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, também deverão apresentar a documentação exigida nas **alienas “d” - “e” - “f” deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido **conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **alienas “d” - “e” - “f” deste item 31**.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão**.

31.04 – A licitante, enquadrada como ME, EPP ou ., melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ),



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

disponível no endereço www.cni.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gcclitacoes@ipen.br.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Coordenador da Área Administrativa, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52 - O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93. Essas prorrogações serão precedidas de pesquisa de mercado, visando confirmar se os preços praticados no período encerrado continuam vantajosos à Administração.

52.01 - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

53.01. CONTRATADA:

- a.** Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b.** Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital;**
- c.** Submeter ao Fiscal do futuro contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual um plano de manutenção preventiva, contendo todas as atividades relativas aos equipamentos a serem submetidos a manutenção, bem como, das peças a serem envolvidas na referida prestação dos serviços;
- d.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no futuro contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- e.** Emitir relatório técnico mensal a ser analisado pelo Fiscal do futuro contrato;
- f.** Registrar em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva; Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela futura Contratada**, toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- g.** Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- h.** Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto do futuro contrato;
- i.** Arcar com todas as despesas, decorrentes de todo ferramental e insumos básicos, que se fizerem necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a CNEN/IPEN.
- j.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto deste Edital, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;
- k.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto deste Edital, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- l.** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- m.** Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- n.** Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita a este Representante, seja considerada como feita à futura Contratada;
- o.** Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- p.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- q.** Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- r.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- s.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente Edital;
- u.** Executar a proteção de piso, paredes e equipamentos de processos existentes no local onde será desenvolvida a prestação de serviço, objeto deste contrato, que não possam ser removidos.
- v.** Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local da prestação de serviço, objeto deste contrato. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;
- w.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. CNEN-IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e futuro Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, inclusive no que concerne a:
 - i. disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
 - ii. providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos de manutenção.
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- e. Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- g. Realizar diligencia para verificar a adequação do objeto do futuro contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.
- h. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação da CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

56. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a prestação dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do serviço ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63 - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 61**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do futuro contrato, por parte da futura Contratada, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do futuro contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão, conforme o inciso I do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regularão os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

69 - A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços executados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, e com as normas técnicas pertinentes, inclusive no que concerne a análise e aprovação do plano de manutenção preventiva contendo todas as atividades relativas aos equipamentos a serem submetidos a manutenção, bem como, das peças a serem envolvidas na referida prestação de serviços, o qual deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do futuro contrato.

69.01 - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN;

70 - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, conforme itens 3 e 4 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste instrumento convocatório, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 deste Edital.

71 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

72. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, **será efetuado mensalmente conforme disposto no cronograma físico financeiro descrito no item 6 do Projeto Básico – Anexo II deste Edital**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

74. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.01. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

75.01. É Facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

76. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

77. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

77.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

77.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

78. Fica a Licitante vencedora do certame, obrigada a apresentar garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

devendo ser renovada a cada prorrogação, observados todos os requisitos dispostos no inciso XIX do artigo 19 da IN 2.2008. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

79. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**” do Elemento Despesas **339039**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

79.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

80. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

81. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

82. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

83. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

84. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

85. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

86 - A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às Licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

87. Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

88. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

89. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

90 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente – GIA/Radiofarmacia
CNEN-IPEN



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DISPOSTOS EM ÁREAS CONTROLADAS (RADIOATIVAS) E LIVRES DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DA CNEN/IPEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROC. CNEN/IPEN Nº 01342000439/2016-08

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação dos serviços constantes do Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia deverão ser realizadas por profissionais qualificados e capacitados, para as atividades desenvolvidas em cada área técnica de atuação, descritas a seguir:

- a.** Sistema pneumático;
- b.** Reguladores de vazão;
- c.** Conjunto de preparação de ar;
- d.** Sistema de cilindros pneumáticos;
- e.** Conexões rápidas com rosca 1/8 e 1/2;
- f.** Rede elétrica;
- g.** Bomba de vácuo;
- h.** Compressores de ar;
- i.** Filtros HVAC;
- j.** Equipamentos HVAC;
- k.** Forno tipo;
- l.** Equipamentos de processo;
- m.** Equipamentos internos de cela.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Manutenção Preventiva é realizada mensalmente e tem o intuito de prevenir a ocorrência de atuações de manutenções corretivas, através de check-ups constantes que são: verificação de funcionamento, pequenas correções e reparos, ajustes, lubrificação, limpeza, inspeção e teste todas as partes eletrônicas e mecânicas, verificação e parametrização dos controles do equipamento, instrução e orientação aos usuários quanto aos procedimentos operacionais e seguirão atividades individualizadas para cada equipamento, com o planejamento da manutenção por tempo ou horas de funcionamento.

2.1. Após assinatura deste contrato, a CONTRATADA conjuntamente com a equipe técnica da CNEN-IPEN estabelecerá um cronograma anual das manutenções preventivas descritas no Plano de Manutenção, conforme premissas contempladas na Garantia da Qualidade do Centro de Radiofarmácia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Manutenção Corretiva tem o intuito de corrigir falhas que possam ocorrer ou que identificadas durante a manutenção preventiva e nos testes de segurança e usabilidade, promovendo a programação de futura parada do equipamento para as ações de reparação ou substituição de componentes do sistema que falhou, retornando o equipamento ao seu estado operacional normal, no prazo de até 04 (quatro) horas.

2.2. A **Manutenção Corretiva**, quando necessária, será solicitada pelo fiscal deste contrato, através de correio eletrônico ou via telefone, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o atendimento e 04 (quatro) horas para a prestação do serviço solicitado.

2.3. Relação de Peças a serem eventualmente utilizadas na Manutenção Corretiva pelo período de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unid.	Descrição das Peças	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	950	PÇ	Parte pneumática		
2	170	PÇ	Reguladora de vazão		
3	72	PÇ	Conjunto de preparação de ar		
4	600	PÇ	Cilindros pneumáticos		
5	1.600	PÇ	Conexões rápidas com rosca 1/8		
6	4.250	PÇ	Rede elétrica		
7	190	PÇ	Bomba de vácuo		
8	113	PÇ	Compressores de ar		



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

9	120	PÇ	Filtros HVAC		
10	60	PÇ	Equipamentos HVCA		
11	8	PÇ	Forno tipo		
12	91	PÇ	Tipo de equipamentos		
13	405	PÇ	Equipamentos internos de cela		
VALOR TOTAL GERAL					

2.4. A utilização das peças descritas no item 2.3. somente ocorrerá quando for constatada a real necessidade de substituição nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia – CR, com a rigorosa análise aprovação pelo Grupo Técnico deste Centro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Toda atividade realizada durante o atendimento de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser registrada e disponibilizada através de um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências** com folhas numeradas e timbradas, onde devem constar as anotações de serviços realizados, anormalidades, peças e materiais utilizados, relatórios de medição e aferição, correções de falhas, enfim, conter todas as informações que detalhem as peças e componentes avaliados ou substituídos, bem como, toda e qualquer atividade relativa às boas práticas de manutenção que se fizerem necessárias durante a manutenção preventiva e corretiva. Este Livro deverá receber a assinatura do responsável pela CONTRATADA e rubricado mensalmente pelo Fiscal deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer todo o ferramental e insumos básicos necessários para a realização dos serviços de manutenção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada no Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “c” – “d” – “e” – “f” - “g” e “h” do item 31 do Edital**;
- b.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- c.** Emitir relatório técnico mensal a ser analisado pelo fiscal deste contrato;
- d.** Registrar em um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva; Corretiva e Ocorrências, a ser disponibilizado pela Contratada**, toda atividade realizada durante o atendimento ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- e.** Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- f.** Atender com presteza às solicitações da Fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g.** Arcar com todas as despesas, decorrentes de todo ferramental e insumos básicos, que se fizerem necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a CNEN/IPEN;
- h.** Oferecer garantia de qualidade dos serviços, objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização da CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- i.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços, objeto do presente contrato, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CNEN-IPEN;
- j.** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da CNEN-IPEN, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da CNEN-IPEN;
- k.** Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para execução dos serviços. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de medicina e segurança do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN-IPEN;
- l.** Designar um representante que se responsabilizará integralmente por todos os seus atos, de modo que toda a comunicação feita a este Representante, seja considerada como feita à CONTRATADA;
- m.** Ressarcir à CNEN-IPEN, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- n.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o.** Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- p.** Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CNEN-IPEN, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- q.** Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado na CNEN-IPEN para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- r.** Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto do presente contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- s. Executar a proteção de piso, paredes e equipamentos de processos existentes no local onde será desenvolvida a prestação de serviço, objeto deste contrato, que não possam ser removidos;
- t. Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais e equipamentos no local da prestação de serviço, objeto deste contrato. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização da CNEN-IPEN não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais;
- u. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II – CNEN-IPEN:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente contrato, inclusive no que concerne a:
 - c.1. analisar e aprovar os orçamentos para substituição de peças e componentes;
 - c.2. disponibilizar o local de trabalho livre de interferências;
 - c.3. providenciar ponto para alimentação elétrica para os equipamentos de manutenção.
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- g.** Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às suas exigências, em especial em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e a ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CNEN-IPEN, inclusive no que concerne ao plano de manutenção preventiva previsto no item 2.1. da Clausula II deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, conforme **itens 3 e 4 do Projeto Básico** - Anexo II do Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Após, no prazo **de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da clausula VI deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....), compreendido pelo valor anual da manutenção preventiva de R\$ e da manutenção corretiva de R\$

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado obedecendo o Cronograma Físico Financeiro descrito na Subcláusula Primeira da Cláusula VII deste contrato, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMO - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, de acordo com as partes, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados obedecendo o seguinte Cronograma Físico Financeiro:

MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	% PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
2º	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
3º	Atividade Mensal	90 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
4º	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
5º	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
6º	Atividade Mensal	180 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

7º	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
8º	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
9º	Atividade Mensal	270 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
10º	Atividade Mensal	300 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
11º	Atividade Mensal	330 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
12º	Atividade Mensal	360 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO	12 MESES		100 %	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{v(I - I_0)}{I_0}$$

ONDE:

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do IPCA correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

I = índice do IPCA relativo a 2 meses anteriores á data do reajuste

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula VII, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN.**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia de execução deste contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência devendo ser renovada a cada prorrogação, observados todos os requisitos dispostos no inciso XIX do artigo 19 da IN 2.2008. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Edital de Pregão nº 108.2016), ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº 01342000439/2016-08.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 108.2016), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxx e a Ata do Pregão às fls. xxx do processo CNEN/IPEN nº 01342000439/2016-08, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2016NE800.....Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de .. de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CNEN/IPEN

Signatário
Cargo
Empresa

Testemunhas:

WILSON APARECIDO P. CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN
RG.:.
CPF.:

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura da DIRF
CNEN-IPEN
RG nº
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo 01342000439/2016-08.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN, conforme condições e especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

2) JUSTIFICATIVA

2.1) DO SERVIÇO

Este serviço é necessário para manter os equipamentos e as instalações prediais em perfeitas condições de uso para a produção de Radiofármacos. As manutenções preventivas e corretivas conferirão às instalações e equipamentos, a máxima segurança de operacionalidade para manter as condições ideais de manipulação e conservação dos Radiofármacos.

2.2) VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Será necessária a **Visita Técnica** por parte dos licitantes interessados, devido a característica peculiar do serviço em questão. Na Visita Técnica serão dirimidas quaisquer dúvidas a respeito dos processos de produção de radiofármacos, inclusive aspectos de manuseio e armazenamento, que permitirá uma maior compreensão do Futuro Licitante das reais necessidades da Instituição em relação ao fornecimento do material.

A Visita Técnica Obrigatória visa uma prestação de serviços que atenda plenamente as necessidades técnicas do Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

2.3) SERVIÇO COMUM

Apesar do objeto do presente Projeto Básico ser caracterizado com um serviço específico a ser realizado sob condições de balizamento técnico em manutenções de sistemas lineares de movimentação industrial para transporte de Embalagens de Medicamentos Radioativos, qualquer empresa do ramo, que possua aparato tecnológico e conhecimento relativo ao nicho do mercado em questão, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de fornecer o serviço aqui requisitado. Este fato, corrobora com o entendimento de que trata-se o objeto da presente licitação de um serviço, continuado e comum de mercado.

2.4) ABRANGÊNCIA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATÉ 60 MESES

Salientamos que o escopo do serviço aqui tratado, é composto por equipamentos que são utilizados de forma contínua em Atividades de Produção no Centro de Radiofarmácia. É, portanto, serviço indispensável ao Processo Produtivo dos Radiofármacos do Centro de Radiofarmácia e em face de sua Relevância no Processo, faz-se necessário que esses equipamentos estejam sempre em condições de uso e com sua plena operacionabilidade para obtermos produtos dentro das especificações e de acordo com as Normas que regem a Produção e Distribuição de Radiofármacos e Produtos Injetáveis Farmacêuticos.

Para que essas condições ideais de uso sejam atingidas é preciso que os equipamentos passem por um rigoroso plano de validação/qualificação, atendendo às necessidades técnicas dos equipamentos e do processo produtivo envolvido.

Consideram-se alguns motivos, abaixo relacionados, para a viabilização de um contrato que contemple 60 meses de cobertura:

- a.** Por tratar-se de um serviço a ser prestado de forma continua;
- b.** A importância vital no processo produtivo dos radiofármacos;
- c.** Por sua importância vital no Processo Produtivo dos Radiofármacos;
- d.** Pela dificuldade, outrora encontrada, para a contratação de um Serviço de Qualidade e que atenda prontamente às necessidades do Centro de Radiofarmácia;
- e.** A necessidade de oferta de mão-de-obra especializada;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- f. O desgaste com Processos de Aquisição, com geração de custos sociais, operacionais e financeiros ao Centro de Radiofarmácia e, conseqüentemente à Instituição como um todo;
- g. Continuidade na prestação deste serviço que é de extrema importância para o Centro de Radiofarmácia, pois o processo de aquisição e geração de um novo contrato é demorado e pode ocasionar conseqüências graves à Instituição.

2.5) MENOR PREÇO GLOBAL

O serviço de Manutenção deve obedecer uma metodologia que propicie o funcionamento em conjunto de todo o sistema, onde seus componentes apresentam entre si características de compatibilidade e padronização que dependem da padronização das atividades de trabalho, que por sua vez, dependem da Empresa que realiza as tarefas. Diferentes Empresas implicam em padrões de manutenção diferentes inviabilizando uma perfeita composição de resultados, prejudicando a confiabilidade do serviço como um todo, agravado pelo fato de as atividades serem interdependentes dentro da metodologia de trabalho.

Vários prestadores de serviço dentro de um único processo, inviabilizam a garantia técnica do Serviço, bem como a rastreabilidade das responsabilidades técnicas sobre a execução do mesmo, corrobora para isso o fato de as atividades componentes possuírem origens diferentes, cada uma possuindo condições de garantia distintas. O que, em contrapartida, não acontece, quando temos um único fornecedor, pois pode-se ter uma garantia sobre o Serviço como um todo, propiciando um planejamento mais eficaz e adequado às condições de Trabalho e rastreabilidade durante todo o procedimento de manutenção.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia, a serem efetuadas por profissionais qualificados e capacitados para as atividades desenvolvidas em cada área técnica de atuação, descritas a seguir:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- a.** Sistema pneumático;
- b.** Reguladores de vazão;
- c.** Conjunto de preparação de ar;
- d.** Sistema de cilindros pneumáticos;
- e.** Conexões rápidas com rosca 1/8 e 1/2;
- f.** Rede elétrica;
- g.** Bomba de vácuo;
- h.** Compressores de ar;
- i.** Filtros HVAC;
- j.** Equipamentos HVAC;
- k.** 1 Forno tipo;
- l.** Equipamentos de processo;
- m.** Equipamentos internos de cela

4) DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, de acordo com o Cronograma Anual de manutenções preventivas descritas no Plano de Manutenção, conforme premissas contempladas na Garantia da Qualidade do Centro de Radiofarmácia, a ser estabelecido, logo após a assinatura do contrato, pela equipe técnica da CNEN-IPEN e a futura Contratada.

- 4.1. **Manutenção Preventiva**: será realizada ***mensalmente*** e tem o intuito de prevenir a ocorrência de atuações de manutenções corretivas, através de check-ups constantes que são: verificação de funcionamento, pequenas correções e reparos, ajustes, lubrificação, limpeza, inspeção e teste todas as partes eletrônicas e mecânicas, verificação e parametrização dos controles do equipamento, instrução e orientação aos usuários quanto aos procedimentos operacionais e seguirão atividades individualizadas para cada equipamento, com o planejamento da manutenção por tempo ou horas de funcionamento, como descritas a seguir:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

a) Sistema pneumático:

Descrição	Quantidade
Válvulas 3 vias solenoides/retorno mola	80 PÇ
Válvulas 3 vias solenoides/piloto	60 PÇ
Válvulas 3 vias solenoides/solenoide	50 PÇ
Válvulas 3 vias piloto/piloto	50 PÇ
Válvulas 3 vias piloto/retorno mola	100 PÇ
Válvulas 3 vias botão /trava	50 PÇ
Válvulas 3 vias botão/botão	60 PÇ
Válvulas 5 vias solenoides/retorno mola	50 PÇ
Válvulas 5 vias solenoides/piloto	50 PÇ
Válvulas 5 vias solenoides/solenoide	50 PÇ
Válvulas 5 vias piloto/retorno mola	50 PÇ
Válvulas 5 vias piloto/piloto	50 PÇ
Válvulas 5 vias botão /trava	50 PÇ
Válvulas 5 vias botão/botão	50 PÇ
Válvulas 2 vias esfera /manual	50 PÇ
Válvulas 2 vias esfera /automática/pneumática	50 PÇ
Válvula 2 vias esfera /automática/elétrica	50 PÇ
Quantidade Total	950 PÇ

b) Reguladores de vazão:

Descrição	Quantidade
Reguladora de fluxo com sentido invertido	30 PÇ
Registro gaveta	50 PÇ
Registro agulha	50 PÇ
Registro ventosa	40 PÇ
Quantidade Total	170



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

c) Conjunto de preparação de ar:

Descrição	Quantidade
Copo lubrificador	12 PÇ
Copo de particulados	12 PÇ
Regulador central com manômetro	12 PÇ
Purgador secador	12 PÇ
Dreno manual	12 PÇ
Dreno automático	12 PÇ
Quantidade Total	72 PÇ

d) Sistema de cilindros pneumáticos:

Descrição	Quantidade
Cilindro retorno/mola	100 PÇ
Cilindro avanço/mola	100 PÇ
Cilindro dupla ação	100 PÇ
Cilindro giratório	100 PÇ
Cilindro com sensor de avanço	100 PÇ
Cilindro com motor de passo sensor de final de curso	100 PÇ
Quantidade Total	600 PÇ

e) Conexões rápidas com rosca 1/8 :

Descrição	Quantidade
Reta	400 PÇ
T	300 PÇ
Cotovelo	200 PÇ
União	500 PÇ
Passagem	200 PÇ
Quantidade Total	1600 PÇ



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

f) Rede elétrica composta por:

Descrição	Quantidade
Chave contadora	200 PÇ
Chave disjuntora	400 PÇ
Chave temporização	400 PÇ
Chave estado solido botoeiras	100 PÇ
Trava botoeiras sinal	400 PÇ
Rele de comando	800 PÇ
Rele de travamento	700 PÇ
Rele de sinal PLC base de fusível	400 PÇ
Temporizador	500 PÇ
Resistências	50 PÇ
Termopares	50 PÇ
Sensor de pressão	50 PÇ
Sensor de presença	100 PÇ
Motores elétricos	100 PÇ
Luminária fluorescente	400 PÇ
Luminária tipo incandescente.	100 PÇ
Luminária tipo fria	200 PÇ
Quantidade Total	4250 PÇ

g) Bombas de vácuo composta por:

Descrição	Quantidade
Bomba de palheta (compressor de palheta)	20 PÇ
Bomba com diafragma	30 PÇ
Bomba com pistão	50 PÇ
Bomba peristáltica com mangueira	20 PÇ
Bomba de água para vácuo	40 PÇ
Bomba de recalque	20 PÇ
Bomba de água Anauger	10 PÇ
Quantidade Total	190 PÇ



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

h) Compressores de ar:

Descrição	Quantidade
Compressor de pistão	5 PÇ
Cabeçote estrela , v	3 PÇ
Reservatórios de ar	2 PÇ
Registros de ar comprimido	100 PÇ
Secador de ar	3 PÇ
Quantidade Total	113 PÇ

i) Filtros HVAC:

Descrição	Quantidade
Manta	10 PÇ
Bolsa	20 PÇ
Cartonado	20 PÇ
Colmeia	40 PÇ
Hepa	30 PÇ
Quantidade Total	120 PÇ

j) Equipamentos HVAC composto por:

Descrição	Quantidade
Fluxo laminar vertical	20 UN
Fluxo laminar de bancada	10 UN
Fluxo laminar Fan-Coil	10 UN
Capela de fluxo laminar	20 UN
Quantidade Total	60 UN

k) Forno tipo:

Descrição	Quantidade
Mufla	5 UN
Estufa de despirogenização	3 UN
Quantidade Total	8 UN



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

l) Equipamentos de processos:

Descrição	Quantidade
Centrifuga	5 UN
Ponte rolante	3 UN
Esteira rolante esteira transportadora aérea	1 UN
Talha elétrica	2 UN
Porta horizontal automatizada tipo gremalheira	3 UN
Portão horizontal automatizado tipo cilindro elétrico	2 UN
Porta vertical automatizada tipo lona	5 UN
Ultra-som	5 UN
Peneirador automatizado	2 UN
Exaustores	3 UN
Insufladores	4 UN
Auto clave vertical	5 UN
Auto clave horizontal	3 UN
Gerador de vapor	8 UN
Pipetador automático	20 UN
Câmara para leitura de dose	20 UN
Quantidade Total	91 UN

m) Equipamentos internos de cela:

Descrição	Quantidade
Agitador	5 UN
Lacrador	20 UN
Deslacrador	20 UN
Aquecedor	5 UN
Válvulas de líquido de vidro manual	5 UN
Válvulas de líquido pneumáticas	10 UN
Válvulas de líquido elétrica	5 UN
Motores de passo	20 UN
Pinças	60 UN
Varão de manipulação	60 UN
Rotula	60 UN
Esfera	60 UN
Booting	60 UN
Phmetro	10 UN



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Cadinho elétrico	5 UN
Quantidade Total	405 UN

4.2. **Manutenção Corretiva**: Tem o intuito de corrigir falhas que possam ocorrer ou que identificadas durante a manutenção preventiva e nos testes de segurança e usabilidade, promovendo a programação de futura parada do equipamento para as ações de reparação ou substituição de componentes do sistema que falhou, retornando o equipamento ao seu estado operacional normal, no prazo de até 04 (quatro) horas.

4.2.1. A **Manutenção Corretiva**, quando necessária, será solicitada pelo fiscal do futuro contrato, através de correio eletrônico ou via telefone, tendo a futura Contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o atendimento e 04 (quatro) horas para a prestação do serviço solicitado.

4.2.2. **Relação de Peças com Valores Estimados** a serem eventualmente utilizadas na Manutenção Corretiva pelo período de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unid.	Descrição das Peças	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	950	PÇ	Parte pneumática	2,30	2.185,00
2	170	PÇ	Reguladora de vazão	12,25	2.082,50
3	72	PÇ	Conjunto de preparação de ar	15,00	1.080,00
4	600	PÇ	Cilindros pneumáticos	6,87	4.120,00
5	1.600	PÇ	Conexões rápidas com rosca 1/8	2,11	3.376,00
6	4.250	PÇ	Rede elétrica	2,62	11.135,00
7	190	PÇ	Bomba de vácuo	53,21	10.109,90
8	113	PÇ	Compressores de ar	178,17	20.133,21
9	120	PÇ	Filtros HVAC	43,12	5.174,40
10	60	PÇ	Equipamentos HVCA	87,83	5.269,80
11	8	PÇ	Forno tipo	626,15	5.009,20
12	91	PÇ	Tipo de equipamentos	220,91	20.102,81
13	405	PÇ	Equipamentos internos de cela	76,37	30.929,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					120.707,32



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

- 4.2.2.1. A utilização das peças descritas no item 4.2.2. somente ocorrerá quando for constatada a real necessidade de substituição nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia – CR, com a rigorosa análise aprovação pelo Grupo Técnico deste Centro.
- 4.3. Toda atividade realizada durante o atendimento de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser registrada e disponibilizada através de um **Livro de Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva e Ocorrências** com folhas numeradas e timbradas, onde devem constar as anotações de serviços realizados, anormalidades, peças e materiais utilizados, relatórios de medição e aferição, correções de falhas, enfim, conter todas as informações que detalhem as peças e componentes avaliados ou substituídos, bem como, toda e qualquer atividade relativa às boas práticas de manutenção que se fizerem necessárias durante a manutenção preventiva e corretiva. Este Livro deverá receber a assinatura do responsável pela futura Contratada e rubricado mensalmente pelo Fiscal do futuro contrato.
- 4.4. A futura Contratada tem a responsabilidade de fornecer todo o ferramental e insumos básicos necessários para a realização dos serviços de manutenção.

5) FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços executados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Projeto Básico e com as normas técnicas pertinentes.

- 5.1. A futura Contratada estará obrigada a refazer qualquer serviço recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN, em virtude de problemas devidamente comprovados.
- 5.2. Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para a CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

5.3. O objeto do futuro contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, seus Anexos e nas normas técnicas pertinentes.

5.3.1. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos itens 03 e 04 deste Projeto Básico, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis. Após, no prazo de + 10 (dez) dias úteis, totalizando 15 (quinze) dias úteis, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e deste Projeto Básico. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

6) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	% PAGO	DOCUMENTOS APRESENTADOS
1º	Atividade Mensal	30 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
2º	Atividade Mensal	60 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
3º	Atividade Mensal	90 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
4º	Atividade Mensal	120 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

5º	Atividade Mensal	150 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
6º	Atividade Mensal	180 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
7º	Atividade Mensal	210 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
8º	Atividade Mensal	240 DIAS	8,0 %	Relatório Téc. Mensal
9º	Atividade Mensal	270 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
10º	Atividade Mensal	300 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
11º	Atividade Mensal	330 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
12º	Atividade Mensal	360 DIAS	9,0 %	Relatório Téc. Mensal
TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO	12 MESES		100%	

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo das partes, através de Termo de Aditamento ao contrato original.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

7) VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

7.1. Planilha de Manutenção Preventiva Anual:

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/GRUPO	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Sistemas Pneumáticos: Válvulas, Reguladores de Vazão, Conjunto de Preparação de ar, Cilindros e Conexões	12.465,06
2	Sistemas Eletro-Mecânicos: Bombas de Vácuo, Compressores de ar, Equipamentos e Filtros HVAC	9.759,91
3	Sistemas Elétricos: Rede Elétrica	12.435,70
4	Equipamentos: Fornos, Equipamentos de Processos e Equipamentos internos de cela	13.854,51
VALOR TOTAL		48.515,20

PREÇO OFETADO MENSAL COM BDI

BDI %	33,64	64.864,39
VALOR GLOBAL – 12 MESES		778.372,68

O **valor global (anual), estimado** para a contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de **R\$ 899.080,00** (oitocentos e noventa e nove mil e oitenta reais), compreendendo o valor da **Manutenção Corretiva, estimado em R\$ 120.707,32 (cento e vinte mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos)**, conforme Tabela de Preços, descrita no item 4.2.2. deste Projeto Básico, e no valor da **Manutenção Preventiva, estimado em R\$ 778.372,68 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, com valor mensal estimado de **R\$ 64.864,39 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

8) GARANTIA

A garantia mínima das peças ofertadas para a Manutenção Corretiva e dos serviços prestados deverá ser de 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo por parte da fiscalização da CNEN-IPEN.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro
17.08.2016

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente do Centro de Radiofarmácia
CNEN-IPEN
17.08.2016

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador da Área de Administração
CNEN/IPEN
17.08.2016



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

1. Planilha de Manutenção Preventiva Anual:

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/GRUPO	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Sistemas Pneumáticos: Válvulas, Reguladores de Vazão, Conjunto de Preparação de ar, Cilindros e Conexões	
2	Sistemas Eletro-Mecânicos: Bombas de Vácuo, Compressores de ar, Equipamentos e Filtros HVAC	
3	Sistemas Elétricos: Rede Elétrica	
4	Equipamentos: Fornos, Equipamentos de Processos e Equipamentos internos de cela	
VALOR TOTAL		

PREÇO OFETADO MENSAL COM BDI

BDI %		
VALOR GLOBAL – 12 MESES		



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**2. Relação de Peças com Valores a serem eventualmente utilizadas na
Manutenção Corretiva pelo período de 12 (doze) meses:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição das Peças	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	950	PÇ	Parte pneumática		
2	170	PÇ	Reguladora de vazão		
3	72	PÇ	Conjunto de preparação de ar		
4	600	PÇ	Cilindros pneumáticos		
5	1.600	PÇ	Conexões rápidas com rosca 1/8		
6	4.250	PÇ	Rede elétrica		
7	190	PÇ	Bomba de vácuo		
8	113	PÇ	Compressores de ar		
9	120	PÇ	Filtros HVAC		
10	60	PÇ	Equipamentos HVCA		
11	8	PÇ	Forno tipo		
12	91	PÇ	Tipo de equipamentos		
13	405	PÇ	Equipamentos internos de cela		
VALOR TOTAL					



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PLANILHA GLOBAL DE PREÇOS

(SOMA DOS VALORES DA PLANILHA 1 E 2)

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QTDE.	PREÇO TOTAL EM R\$ (MANUTENÇÃO PREVENTIVA + MANUTENÇÃO CORRETIVA)
01	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações prediais dispostos em áreas controladas (radioativas) e livres do Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN.	SV	1	

O valor global estimado para a prestação do serviço é de
R\$..... (.....).

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço, para fins exclusivos de identificação da execução, de forma clara.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao Sr. Pregoeiro da CNEN-IPEN:

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro, Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem

fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário

(Cargo)